Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se, em assembleia geral ordinária, no auditório deste sindicato, sito Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, município de São José/SC, às 18:30h em primeira chamada e às 19h em segunda e última convocação, com qualquer quórum, com o objetivo de discutir e deliberar a proposta básica de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho para o período 01-05-2016 a 30-04-2017, conforme previsto no edital publicado no dia quinze de abril do ano de dois mil e dezesseis, Jornal **DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 20.279**, página 123, contendo o seguinte teor: Pelo presente edital, ficam convocados todos os auxiliares de academias de ginásticas, educadoras esportivas, associados ou não que prestam serviços na base territorial do **SAAE-G/FPOLIS** a se reunirem em assembleia geral extraordinária no auditório da "Casa do Educador", sito a Rua Cardeal Câmara, nº 146, Barreiros – São José – Grande Florianópolis, no dia 19 de Abril de 2016, às 18 horas em 1º chamada ou às 18h30 em 2º e última convocação, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Discussão e votação da proposta básica de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01-05-2016 a 30-04-2017; **b)** Autorização à diretoria para proceder as negociações com o representante legal das academias de ginásticas, educadoras esportivas ou com o órgão patronal; **c)** Autorização a diretoria para firmar Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho com as academias, bem como instaurar os processos de dissídio coletivo; **d)** Fixação e autorização do valor da contribuição de custeio, como também abertura de prazo a contar desta data para eventuais oposições individuais protocoladas no sindicato, conforme o que dispõe o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, Letra "e" da C.L.T. Barreiros/SJ/GFpolis, 14 de Abril de 2016. Élvio José Kretzer/Presidente. Após a leitura do edital, o Presidente do sindicato, Sr. Élvio José Kretzer deu as boas vindas aos trabalhadores presentes e abriu os trabalhos fazendo a leitura da proposta do aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, contendo o seguinte teor: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de Abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL - CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PISOS DA CATEGORIA** Os pisos salariais dos trabalhadores ficam assim definidos: a) Auxiliares da administração - R$ 1.378,00 (Um mil e trezentos setenta oito reais); b) Profissionais da limpeza - R$ 1. 316,00 (Um mil e trezentos e dezesseis reais); **Parágrafo Único** - Os salários dos trabalhadores descritos acima nos itens terão reajuste sempre que o Piso Regional Estadual sofrer reajuste, de modo que nenhum salário fique abaixo do piso estabelecido para a categoria. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO** A partir da vigência do presente Termo, os salários dos Auxiliares da Administração e dos Profissionais da Limpeza serão reajustados de acordo com o INPC acumulado nos 12 (doze) últimos meses. **Parágrafo Único**: Sobre os salários reajustados na forma da presente cláusula incidirá um aumento real de 3% (três por cento). **CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO** Os valores contidos da cláusula sétima da CCT em vigor, serão reajustados em 15% (quinze por cento). **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** Na folha de pagamento dos meses de AGOSTO e NOVEMBRO do ano de 2016, as academias se obrigam a descontar da remuneração do trabalhador, o valor correspondente ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), em cada mês, bem como a depositar os respectivos montantes na conta bancária do sindicato profissional convenente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo como data limite o décimo (10) dia do mês subsequente.§ 1 - Na área inorganizada, o desconto será recolhido integralmente a
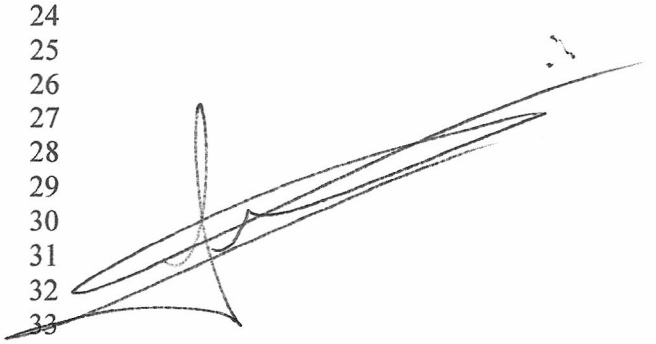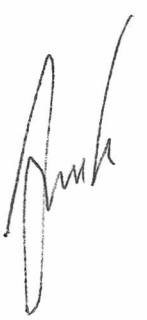
FETEESC. § 2 - Será garantido ao trabalhador, além do momento da Assembleia, o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, nos períodos de 01 a 03 de junho de 2016, e 06 a 10 de junho de 2016, no horário das 8 às 12 e das 14 às 17h30, desde que em documento individual por ele assinado e protocolizado pessoalmente na sede do sindicato profissional, devendo entregar cópia da mesma a academia onde trabalha, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do desconto. § 3 - A obrigação descrita no caput desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: contribuição Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 453, Alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta Magna". § 4 - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente a academia o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos. § 5 - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA** Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão de sentença normativa ou de qualquer preceito legal. Após o termino da leitura da proposta do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, o presidente do SAAE/GFPOLIS e sua assessoria jurídica respondeu as dúvidas dos trabalhadores. Nada mais havendo a tratar, Eu, João Batista Comicholli, lavrei a presente ata que assino com os demais membros em lista de presença em anexo.